



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

SÚMULA: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º O Parágrafo Único do Artigo 3º da Resolução 002/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º...

Parágrafo único. A legislatura terá duração de quatro anos e compor-se-á de quatro sessões legislativas anuais que se dividirão em dois períodos: um de 02 de fevereiro a 17 de julho, e outro de 1º de agosto a 15 de dezembro.”

Art. 2º O Artigo 115 *caput* e seu § 1º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 115 A sessão legislativa anual será composta de dois períodos: de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º Nos períodos de 17 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 01 de fevereiro haverá recesso parlamentar.”

Art. 3º O Artigo 116 da Resolução 002/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 116. A sessão legislativa não será encerrada em 17 de julho sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 4º O Artigo 117 *caput* da Resolução 002/2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 117 A Câmara Municipal de Assaí reunir-se-á, anualmente e independente de convocação, em sessões ordinárias, às segundas-feiras, às dezoito horas, nos períodos de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”

Art. 5º O Artigo 119, § 1º e 2º da Resolução 002/2002 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 119...



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Nas sessões ordinárias, o período da Hora do Expediente será iniciado à hora regimental, com tolerância de 15 (quinze) minutos, quando não houver “quórum” e poderá prolongar-se, no máximo, até às 19:00 (dezenove horas), mesmo quando tenha ocorrido retardamento previsto no Art. 106, § único, ou suspensão dos trabalhos por qualquer circunstância.

§ 2º. O período da Ordem do Dia, iniciar-se-á às 19:00 (dezenove horas), ou logo após o encerramento do período da Hora do Expediente e será encerrado 2 (duas) horas após, salvo nos casos de prorrogação ou suspensão dos trabalhos de que falam os artigos seguintes”

Art. 6º O Artigo 119H da Resolução 002/2002 passa a ter a seguinte redação:

“**ART. 119H** O período da Ordem do Dia, iniciar-se-á às 19:00 (dezenove horas) ou logo após o encerramento do período de Hora de Expediente quando este se encerrar antes das 19:00 (dezenove horas), e será encerrado, duas horas após o seu início, salvo nos casos de prorrogação ou suspensão dos trabalhos na forma deste Regimento. ”

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2021.

LENI DE OLIVEIRA
Presidente